



TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, REDESENHO E PROGRAMAÇÃO DE WEBSITE

Pelo presente instrumento particular, de conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e dispositivos em vigor e aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, que teve sua criação pelo Decreto-Lei n.º 860, de 11 de setembro de 1969, devidamente atribuída de competência pela Resolução do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas n.º 06, de 20 de dezembro de 1987, dotada de jurisdição para a fiscalização, nos Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, do exercício da profissão de Relações Públicas, disciplinada pela Lei 5.377, de 11 de setembro de 1967, inscrito no CNPJ sob n.º 87.380.820/0001-34, com sede administrativa em Porto Alegre – RS, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 915, conjuntos 301 e 302, Centro Histórico, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **RENATO NARCIZO SEVERO 99109140000**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 39.390.049/000-33, como sede na Rua Antônio Francisco dos Anjos, nº 863, Centro, em Pelotas/RS, neste ato representado por Renato Narcizo Severo, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 991.091.400-00, e **RODRIGO RODAL DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 925.280.070-00, RG nº 1033889203, doravante denominados CONTRATADOS, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, alterando o contrato acima referido, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo contratual para a prestação dos serviços de manutenção, alterações e atualizações de website, na forma do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, REDESENHO E PROGRAMAÇÃO DE WEBSITE nº 01/2023, fica prorrogado, a contar do seu vencimento anteriormente previsto, até **1º/11/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e ainda observando a compatibilidade do valor com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e a inexistência de propostas adicionais mais vantajosa, fica mantido o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), de forma mensal, para o serviço de alterações, atualizações e manutenções necessárias, conforme objeto contratual.

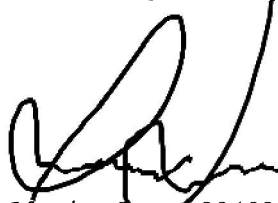
CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática, devendo constar na dotação orçamentária ulterior no que tange ao exercício financeiro seguinte.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, obrigando-se a bem e fielmente a cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2024



Luiz Fernando Muñoz Alves
Presidente – Contratante



Renato Narcizo Severo 99109140000
Contratado



Rodrigo Rodal da Silva
Contratado

Testemunhas

1. CPF/MF
2. CPF/MF